

Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 2.943, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Processo nº 40.304/2001 (Institui Comissão Especial Transitória para a finalidade que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX da Lei Orgânica do Município,

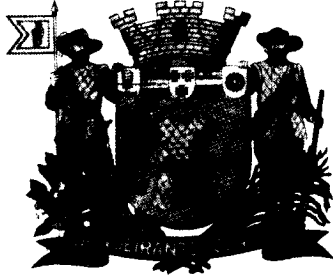
D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial Transitória com a finalidade de examinar e aprovar o texto da minuta de anteprojeto de lei constante do Processo Administrativo nº 40.304/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o projeto “Resgate Cultural” – Programa de Recuperação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º A Comissão Especial Transitória a que alude o artigo anterior, sob a Presidência do Prof. JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS - Secretário Municipal de Cultura e Meio Ambiente, será integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Finanças, e ainda:

- Centro da Indústria do Estado de São Paulo – CIESP;
- Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes – ACIMC;
- Universidade de Mogi das Cruzes – UMC;
- Universidade Braz Cubas - UBC;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 17ª Subseção – Mogi das Cruzes;
- Movimento Cultural Ecumênico;
- Sociedade de Cultura Latina do Brasil – SCLB;
- Associação Mogiana de Paleografia – AMP;
- Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes – AEAMC;
- Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB (Regional de Mogi das Cruzes);
- Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e Região – SINCOMÉRCIO e
- Sindicato Rural de Mogi das Cruzes.

Art. 3º Para o cabal desempenho de suas atividades, fica assegurada à Comissão Especial Transitória, total acesso às repartições da Municipalidade.



Município de Mogi das Cruzes

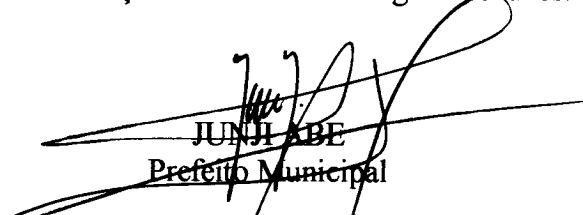
DECRETO Nº 2.943/02 – FLS. 02

Art. 4º Os trabalhos da Comissão não serão objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo considerados relevantes serviços públicos.

Art. 5º A Comissão Especial Transitória se extingue automaticamente após a conclusão dos trabalhos, objeto deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de janeiro de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de janeiro de 2002.